



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 11 DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Disciplina a constituição das comissões de usuários de serviço de TIC no Superior Tribunal de Justiça.

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando os arts. 3º, inciso IV e 10 da Instrução Normativa STJ/GP n. 13 de 28 de agosto de 2018 e o que consta do Processo STJ n. 29.232/2016,

### RESOLVE:

Art. 1º As unidades administrativas do Superior Tribunal de Justiça em nível de secretaria deverão constituir comissões de usuários para cadastrar, avaliar, aprovar e ordenar solicitações de serviços de TIC elegíveis a essas comissões.

Parágrafo único. O registro da solicitação no sistema de acompanhamento de demandas da STI origina a demanda da comissão de usuários.

Art. 2º Compete à comissão de usuários o acompanhamento, uniformização e aperfeiçoamento das soluções de TIC de responsabilidade da unidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação manterá catálogo de serviços de TIC atualizado, que contém as unidades gestoras das soluções de TIC, na página “Informática” da Intranet do Tribunal.

Art. 3º O titular da unidade ou servidor por ele designado presidirá a comissão de usuários.

Parágrafo único. Nos casos de ausências e impedimentos legais, o presidente da comissão será representado pelo substituto legal do titular da unidade.

Art. 4º São atribuições do presidente da comissão de usuários:

I – definir a composição da comissão que poderá ter como membros gestores e servidores das unidades subordinadas;

II – definir a sistemática de funcionamento da comissão;

III – realizar a priorização de demandas cadastradas e aprovadas;

IV – propor a inclusão de demandas nas pautas das reuniões do respectivo comitê gestor.

Art. 5º São atribuições dos membros da comissão de usuários da unidade:

I – cadastrar solicitações de serviços de TIC;

II – participar de votação para aprovação de demandas cadastradas, quando houver.

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sulamita Avelino Cardoso Marques